



DELIBERAÇÃO CONSUP Nº 05/2026

Aprova e institui o Regimento Interno do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas Sônia Maria Santos - NEABI da Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos (FeMASS) e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS - FeMASS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO:

- O preceito constitucional de que o Estado Democrático de Direito deve promover o bem de todos, sem preconceitos ou discriminações de origem, raça, etnia, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, cor, idade, deficiência, religião, condição socioeconômica ou quaisquer outras formas de discriminação;
- A obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nas instituições de ensino, em estrito cumprimento às Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
- As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, instituídas pela Resolução CNE/CP nº 01/2004 e fundamentadas pelo Parecer CNE/CP nº 03/2004, que orientam a obrigatoriedade de ações político-pedagógicas de valorização da diversidade e de combate ao racismo nos sistemas de ensino;
- O Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) e a necessidade de implementação de políticas de ações afirmativas e de combate ao racismo institucional;
- A Lei Municipal Nº 4.901/2022 que dispõe sobre a reserva de vagas em concurso público, processo seletivo, vestibular, entre outros para a população afrodescendente;
- A relevância de consolidar a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão na abordagem das temáticas étnico-raciais e na valorização das identidades no município de Macaé e região.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas Sônia Maria Santos – NEABI da FeMASS, na forma do anexo a esta Deliberação.



Art. 2º O NEABI configura-se como um órgão institucional de natureza propositiva e consultiva, vinculado diretamente à direção da FeMASS.

Art. 3º Compete ao NEABI assessorar a direção, emitir pareceres sobre conteúdos curriculares, propor políticas de ações afirmativas, fomentar o diálogo com comunidades tradicionais (quilombolas, terreiros e aldeias da região de Macaé) e coordenar o plano anual de trabalho nos eixos de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º A estrutura organizacional e o funcionamento do núcleo observarão as seguintes diretrizes fundamentais:

Dimensão	Diretriz Regimental da FeMASS
Composição e Paridade	09 membros: Coordenação, 2 docentes, 2 técnicos, 2 discentes e 2 membros externos. Assegurada a representatividade preta, parda e indígena.
Mandato e Eleição	Mandato de 2 anos, permitida uma recondução.
Regime de Trabalho e Frequência	Reuniões ordinárias bimestrais e extraordinárias, sempre que houver demandas emergenciais e quórum mínimo de 50% + 1 para deliberações.
Eixos de Atuação	Ensino (currículos), Pesquisa (fomento e publicações) e Extensão (eventos).
Sustentabilidade	Produção de relatórios anuais de atividades.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, para a direção expedir a Portaria de designação dos membros que comporão a primeira gestão do núcleo.

Art. 6º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela direção e, quando necessário, encaminhados ao Conselho Superior.

Art. 7º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 07 de julho de 2026.
Edkleisson de Paiva de Sousa
diretor



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS NEABI SÔNIA MARIA SANTOS

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas Sônia Maria Santos -NEABI da Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos - FeMASS é um órgão de natureza propositiva e consultiva sobre assuntos de ensino, pesquisa e extensão relacionados às questões étnico-raciais, atuando como comissão permanente voltada à construção de políticas institucionais e estratégias de valorização das comunidades negra e indígena.

Art. 2º O NEABI tem por finalidade:

- I. Promover estudos, pesquisas e ações de extensão sobre a história e cultura afro-brasileira e indígena;
- II. Garantir e acompanhar a implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 no âmbito da FeMASS;
- III. Propor políticas de ações afirmativas e de combate ao racismo institucional e a todas as formas de discriminação;
- IV. Assessorar a direção, coordenações de curso e núcleos pedagógicos em questões étnico-raciais;
- V. Fomentar o diálogo constante com comunidades quilombolas, terreiros, aldeias e movimentos sociais da região de Macaé.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O NEABI terá a seguinte composição:

- I. 1 (um) Coordenador(a), escolhido(a) dentre os docentes da Instituição;
- II. 2 (dois) representantes docentes;
- III. 2 (dois) representantes técnico-administrativos;
- IV. 2 (dois) representantes discentes regularmente matriculados;
- V. 2 (dois) representantes da comunidade externa, preferencialmente vinculados a lideranças e movimentos negros e indígenas locais.

§ 1º Será assegurada, prioritariamente, a paridade de gênero e a representatividade de pessoas pretas, pardas e indígenas em sua composição.

§ 2º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os membros do núcleo serão oficialmente designados e integrados por meio de Portaria expedida pela Direção.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao NEABI, enquanto órgão colegiado:



- I. Elaborar e executar o plano anual de trabalho balizado nos eixos de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. Analisar os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) e emitir pareceres técnicos sobre a inserção de conteúdos curriculares relacionados à temática étnico-racial;
- III. Organizar eventos, seminários e ações institucionais de conscientização;
- IV. Subsidiar a aquisição e o aumento do acervo bibliográfico e de materiais didáticos temáticos na biblioteca da faculdade;
- V. Acolher demandas e orientar potenciais vítimas de racismo e discriminação no âmbito acadêmico, direcionando-as aos canais oficiais;
- VI. Elaborar relatório anual de desempenho das atividades e encaminhá-lo à direção.

Art. 5º Compete à Coordenação do Núcleo:

- I. Coordenar, planejar e responder pelos aspectos administrativos e acadêmicos do NEABI;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Representar o Núcleo interna e externamente perante a comunidade e órgãos institucionais;
- IV. Secretariar as reuniões, organizar as listas de presença e servir como canal de mediação regulatória e pedagógica entre a direção e as Coordenações de Curso da FeMASS.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 6º O NEABI reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela coordenação ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As convocações deverão obedecer ao prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

Art. 7º As deliberações e aprovações de propostas serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, exigido o quórum mínimo de instalação correspondente a 50% + 1 dos integrantes com direito a voto.

Art. 8º O não comparecimento injustificado de qualquer membro a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas implicará a perda automática do mandato e a necessidade de substituição.

CAPÍTULO V – DOS EIXOS TEMÁTICOS E DE PESQUISA

Art. 9º As frentes de pesquisa, extensão e formação continuada estimuladas pelo NEABI deverão contemplar prioritariamente os seguintes eixos:

- I. Educação e Relações Étnico-Raciais: Avaliação de diretrizes pedagógicas e difusão de metodologias de combate ao racismo;
- II. História e Memória: Resgate histórico das lutas, trajetórias e saberes das populações negras, quilombolas e dos povos originários;
- III. Identidade, Gênero e Classe: Estudos sobre as interseções sociais que afetam as minorias étnicas no Brasil;
- IV. Manifestações Culturais e Saberes Tradicionais: Valorização da arte, religiosidade de matriz africana e manifestações indígenas.



CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A atuação dos discentes, membros do NEABI, poderá ser devidamente certificada e computada como atividade complementar, observadas as diretrizes do Projeto Pedagógico de seus respectivos cursos.

Art. 11. Os casos omissos ou as dúvidas geradas na aplicação deste regimento serão deliberados e resolvidos em reunião do NEABI e, se julgado necessário, submetidos à homologação da Direção e do Conselho Superior.

Art. 12. Este Regimento Interno poderá ser reformulado a qualquer tempo mediante proposta aprovada por maioria qualificada do núcleo, entrando em vigor na data de sua aprovação oficial pelo Conselho Superior da FeMASS.

